



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 260/2026 **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2026**

Institui no Município de Araraquara o “Programa Municipal de Manejo de Leucena”.

Art. 1º Fica instituído no Município de Araraquara o “Programa Municipal de Manejo de Leucena”, voltado à prevenção, controle, redução e mitigação dos impactos ambientais adversos à biodiversidade decorrentes da proliferação da espécie exótica invasora “Leucaena leucocephala” no Município.

Art. 2º O Programa Municipal de Manejo de Leucena tem como objetivos:

I – promover o controle e a erradicação progressiva da leucena em áreas públicas e privadas;

II – proteger a vegetação nativa e os ecossistemas locais;

III – evitar danos à infraestrutura urbana, rural e aos serviços públicos;

IV – incentivar práticas sustentáveis de manejo ambiental;

V – promover a educação ambiental, a conscientização da população e a participação popular;

VI – estabelecer diretrizes técnicas para o manejo adequado da espécie;

VII - promover a substituição por espécies nativas e adequadas à arborização urbana; e

VIII - minimizar os impactos ambientais, sociais e à saúde pública associados à proliferação da Leucena.

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal de Manejo de Leucena:

I – priorização do controle em áreas de preservação permanente, unidades de conservação, áreas urbanas e zonas de interesse ambiental;

II – adoção de métodos de manejo ambientalmente adequados, preferencialmente mecânicos, manuais ou biológicos, vedado o uso indiscriminado de produtos químicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

III – integração das ações do poder público com proprietários rurais, entidades civis e instituições de ensino e pesquisa;

IV – monitoramento contínuo das áreas afetadas; e

V – incentivo à substituição da leucena por espécies nativas.

Parágrafo único. A substituição à qual se refere o inciso V deve atender a critérios técnicos, somente autorizada supressão do espécime exótica mediante novo plantio de espécie nativa integrante do Inventário Arbóreo Municipal e atendidas as demais diretrizes da Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996, e da Lei Complementar nº 980, de 30 de novembro de 2022.

Art. 4º Os proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis urbanos ou rurais devem colaborar com as ações de controle da leucena, permitindo o acesso às áreas para fins de orientação técnica, fiscalização ou execução desta lei complementar.

Art. 5º Fica proibido no Município de Araraquara:

I – o plantio da leucena, salvo para fins científicos ou mediante autorização do órgão ambiental competente; e

II – o descarte inadequado de resíduos vegetais da leucena em vias públicas, áreas verdes ou corpos d'água.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 29 de julho de 2026.

RAFAEL DE ANGELI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=E1SJ1R5J9U0NCA4>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **E1SJ-J1R5-J9U0-NCA4**

